

Parecer de Comissão 129/2025

Protocolo 42499 Envio em 25/11/2025 07:59:57

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº **010/2025**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Dispõe sobre as modalidades licitatórias pregão e concorrência, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns e contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Resolução em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Resolução nº 010/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de novembro de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão e relator

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

RELATÓRIO

Ao Projeto de Resolução nº **010/2025**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Dispõe sobre as modalidades licitatórias pregão e concorrência, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns e contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução encaminhado a este relator, para análise e parecer dispõe sobre as modalidades licitatórias pregão e concorrência, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns e contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

Conforme consta nas justificativas do projeto, o objetivo é regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, as modalidades licitatórias de pregão e concorrência na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – a nova Lei de Licitações e Contratos.

A adoção dessas modalidades e, prioritariamente, da forma eletrônica, busca conferir maior eficiência, transparência e economicidade aos procedimentos licitatórios realizados pelo Legislativo municipal.

A escolha do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns justifica-se pela possibilidade de definir padrões de desempenho e qualidade objetivamente verificáveis, permitindo a competição ampla entre fornecedores e a obtenção do menor preço ou maior desconto.

Já a modalidade concorrência é adequada para contratações de bens e serviços especiais, bem como para obras e serviços de engenharia, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa de acordo com critérios técnicos e econômicos.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, caput da Lei Orgânica do Município c/c art. 208, § 1º, alíneas “e” e “f” do Regimento Interno.

Ainda, o § 2º do art. 208 do Regimento Interno dispõe que *“A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...”*, se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.

VOTO DO RELATOR

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Resolução, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de novembro de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Relator

